



PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES
ÉTICA E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Memorando 1/2017

Cáceres, 13 de junho de 2017.

Ao Sr. Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 13 / 06 / 2017

Horas 13:00 Sobnº 147

Ass. Henrique B. Moraes
Protocolo Interno

Assunto: **Autorização para participar de curso**

Solicito **autorização** para participar do curso **LICITAÇÕES E CONTRATOS COM FORMAÇÃO DE PREGOEIROS** promovido pela GR treinamento nos dias **05, 06 e 07 de julho de 2017** no Hotel Deville Prime em Cuiabá MATO GROSSO.

O Curso abordará os principais aspectos relacionados Formar e capacitar servidores públicos e fornecedores para a condução ou participação em licitações de todas as modalidades com ênfase na formação de pregoeiro, em consonância com disposto no Art. 7º Parágrafo único, do Decreto 3.555/00

O instrutor do curso será o Senhor: Geldes Ronan Passos que é economista, formado pela Universidade Federal do Tocantins e capacitado reiteradamente em cursos de licitações, gestão e fiscalização de contratos, formação de pregoeiros, pregão eletrônico, elaboração de termo de referência. Foi coordenador de Recursos Materiais e pregoeiro da UFT por 3 anos; presidente da CPL, atuou em mais de 700 processos, entre licitações, dispensas e inexigibilidade, servidor da Procuradoria Geral do Estado por 3,5 anos e ministra cursos na área de licitações e formação de pregoeiros.

Nestes termos peço deferimento.

Atenciosamente,

Henrique B. Moraes

Henrique Barcelos Moraes
Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 097/2017

*A Sec. Geral
Para promover, dispo
quanto os recursos dispo
nível para curso e o
demais procedimentos
C- 14/06/17.
[Assinatura]*



GR TREINAMENTO E EVENTOS DE NEGÓCIO



57ª LICITAÇÕES E CONTRATOS COM FORMAÇÃO DE PREGOEIROS

Cuiabá, 05, 06 e 07 julho -2017

Prof. Gelder Ronan Passos

Hotel Deville Prime Cuiabá

Para obter o programa completo e/ou inscrever-se on line acesse:

www.gr1treinamento.com.br

INSCRIÇÕES ON LINE SÓ ATÉ 30 DE JUNHO

OBJETIVO DO CURSO

Formar e capacitar servidores públicos e fornecedores para a condução ou participação em licitações de todas as modalidades com ênfase na formação de pregoeiro, em consonância com disposto no Art. 7º Parágrafo único, do Decreto 3.555/00: ***"Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição"***

PÚBLICO-ALVO:

Servidores públicos, empresários, representantes, executivos, vendedores, membros e presidentes de comissões de licitação, equipes de apoio e candidatos a pregoeiro.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Aspectos gerais de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93)
- Dos Princípios
- Das Definições
- Aspectos gerais e específicos ref. obras, serviços e compras
- Modalidades de licitação
- Tipos de licitação
- Licitação dispensada, dispensável e exigível
- Fracionamento de despesa
- Parcelamento do objeto
- Habilitação
- Certificado de Registro Cadastral – CRC
- Do Processo licitatório (fases interna e externa)
 - Conteúdo do edital
 - Impugnações
 - Sessões públicas
 - Recursos Administrativos
 - Adjudicação e Homologação
- Dos Contratos administrativos: celebração/execução/alteração/rescisão
- Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial
- Procedimentos Gerais ref. Licitação modalidade Pregão – Lei 10.520/02
 - Forma Presencial
 - Forma Eletrônica – Decreto 5.450/05
- Passo a passo
 - Da Fase Interna ou Preparatória
 - Da Fase Externa ou operacional
 - Adjudicação e Homologação
- Atribuições, Perfil e Postura do Pregoeiro
- Atribuições da Autoridade Competente
- Tratamento Diferenciado ME e EPP
 - LC 123 e 147
 - Decreto 8.538 de outubro de 2015 que regulamenta o Tratamento Diferenciado
- Margem de Preferência para produtos nacionais
- Critérios de Análise Crítica do Termo de Referência para Evitar Licitações
- Visualização dos Principais Sites Operacionais de Pregão
- Entrega dos Certificados de Conclusão

REALIZAÇÃO:-

GR Treinamento e Eventos de Negócio

INCLUSOS:

Caderno contendo: Leis e Decretos; espelhos dos slides do curso, com espaço para anotações ao lado de cada espelho; certificado de participação; 6 (seis) coffee breaks, sendo dois por dia.

LOCAL E DATA:

Data: 05, 06 e 07 de julho de 2017

Horário: 8h às 12h e 14h às 18h

Cidade : Cuiabá

Local: Hotel Deville Prime www.deville.com.br/hotel/deville-prime-cuiaba/**CARGA HORÁRIA:**

24h (vinte e quatro horas)

INSTRUTOR:**Geldes Ronan Passos - Economista**

Geldes Ronan Passos é economista, formado pela Universidade Federal do Tocantins e capacitado reiteradamente em cursos de licitações, gestão e fiscalização de contratos, formação de pregoeiros, pregão eletrônico, elaboração de termo de referência, entre inúmeros outros; Foi coordenador de Recursos Materiais e Pregoeiro da UFT por quase 3 anos; Presidente da CPL, atuou em mais de 700 processos, entre licitações, dispensas e inexigibilidades; servidor da Procuradoria Geral do Estado por 3,5 anos; atuou como Gerente de Vendas Corporativas/Governo da Casa do Notebook Palmas (TO); possui vasta experiência como empresário, executivo, consultor de vendas, gerente geral de concessionária de veículos, com participação em vários cursos gerenciais ministrados pela General Motors e pela Renault. Atualmente, presta consultoria e ministra cursos na área de licitações, formação de pregoeiros, termo de referência, fiscalização de contratos, entre outros, tendo acumulado mais de 1400 h de atuação como instrutor e cerca de 1700 h como coordenador desses cursos pela GR Treinamento e pelo CADEMP/FGV-Fundação Getúlio Vargas

VAGAS

Limitadas

INVESTIMENTO:

1.370,00 (mil, trezentos e setenta reais)

A cada 5 (cinco) inscrições efetuadas no mesmo CNPJ, a sexta inscrição será gratuita



INSCRIÇÕES ON LINE

Preencher Formulário e informar depósito pelo e-mail gr1treinamento@gmail.com Caso se trate de órgão público, adotar os devidos procedimentos legais para a contratação. Eventual cancelamento de inscrição somente será aceito até o dia 30/06/2017. Após esta data, será admitida apenas a substituição ou o aproveitamento da inscrição para outro curso, sem prejuízo da liquidação da despesa, considerando que o serviço (realização do curso) será prestado na forma prevista neste programa

DADOS DA GR TREINAMENTO

RAZÃO SOCIAL :	G.R. PASSOS ME
CNPJ :	12.559.104/0001-10
INSCR. EST:	Isento
INSCR. MUNICIPAL:	234792
ENDEREÇO:	Quadra 507 Sul, Alameda 28, QI 23, Lote 17, Plano Diretor Sul
CEP:	77.016 -136 - PALMAS - TO Fone: (63) 3225 1417
DADOS BANCÁRIOS:	Banco Brasil, Ag. 1867-8, conta corrente nº 88.828-1
	Bradesco , Ag. 02397-3, conta corrente nº 0047317-0

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.559.104/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2010
NOME EMPRESARIAL G.R. PASSOS - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G.R. TREINAMENTOS E EVENTOS DE NEGOCIOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO Q 507 SUL ALAMEDA 28	NÚMERO 17	COMPLEMENTO
CEP 77.016-136	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF TO
TELEFONE (63) 3215-2171		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/06/2017 às 11:20:23 (data e hora de Brasília).

Página 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: G.R. PASSOS - ME
CNPJ: 12.559.104/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 21:38:46 do dia 13/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2017.

Código de controle da certidão: **D558.FF0E.AE58.8771**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: 12.559.104/0001-10

Contribuinte: **G. R PASSOS ME** Inscrição: 234792

Endereço: **ARSO 53, ALAMEDA 28, QI.23, LOTE 17, , PALMAS-TO**

Finalidade: **Licitação**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: 12.559.104/0001-10
Código de validação: 2340f.402dc.2ec0d-297049

Palmas, 21 de Junho de 2017 às 11:40.

Certidão válida até 20 de Agosto de 2017

Prefeitura Municipal de Palmas



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

1771176



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 12.559.104/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 21 de Junho de 2017 - 11h 40m 47s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G.R. PASSOS - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.559.104/0001-10

Certidão nº: 131261987/2017

Expedição: 21/06/2017, às 11:25:12

Validade: 17/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G.R. PASSOS - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.559.104/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12559104/0001-10
Razão Social: G R PASSOS ME
Nome Fantasia: G R TREINAMENTOS E EVENTOS DE NEGOCIOS
Endereço: Q 507 SUL ALAMEDA 28 17 / PLANO DIRETOR SUL / PALMAS / TO / 77016-136

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2017 a 20/07/2017

Certificação Número: 2017062103543416520772

Informação obtida em 21/06/2017, às 11:47:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Você está em:
Início » CEIS**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	12559104000110
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	G.R. PASSOS ME
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 21/06/2017 11:28:05

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 12559104000110

Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: G.R. PASSOS ME

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2017
PROTOCOLO Nº 147/2017, de 13/06/2017

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa disciplinar a contratação da Empresa G.R. PASSOS ME que está ofertando o Curso Licitações e Contratos com Formação de Pregoeiros

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação se torna necessária para a capacitação do servidor Henrique Barcelos de Moraes tornando-o apto a atuar como pregoeiro e presidente de comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 3.1. O curso "Licitações e Contratos com Formação de Pregoeiros", ofertado pela empresa GR Treinamento e Eventos de Negócios, abrangerá os seguintes conteúdos:

- Aspectos gerais de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93)
- Dos Princípios
- Das Definições
- Aspectos gerais e específicos ref. obras, serviços e compras
- Modalidades de licitação
- Tipos de licitação
- Licitação dispensada, dispensável e exigível
- Fracionamento de despesa
- Parcelamento do objeto
- Habilitação
- Certificado de Registro Cadastral – CRC
- Do Processo licitatório (fases interna e externa)
 - Conteúdo do edital
- Impugnações
- Sessões públicas
- Recursos Administrativos
- Adjudicação e Homologação
- Dos Contratos administrativos: celebração/execução/alteração/rescisão
- Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial
- Procedimentos Gerais ref. Licitação modalidade Pregão – Lei 10.520/02
 - Forma Presencial
 - Forma Eletrônica – Decreto 5.450/05
- Passo a passo
 - Da Fase Interna ou Preparatória
 - Da Fase Externa ou operacional
 - Adjudicação e Homologação
- Atribuições, Perfil e Postura do Pregoeiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Atribuições da Autoridade Competente
- Tratamento Diferenciado ME e EPP
 - Lei Complementar 123 e 147
- Decreto 8.538 de outubro de 2015 que regulamenta o Tratamento Diferenciado
- Margem de Preferência para produtos nacionais
- Critérios de Análise Crítica do Termo de Referência para Evitar Licitações
- Visualização dos Principais Sites Operacionais de Pregão
- Entrega dos Certificados de Conclusão

4. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA

- 4.1. A razão pela escolha da contratada se dá pelo conteúdo abordado, local do curso e preço das inscrições.
- 4.1.1. O conteúdo abordado será de fundamental importância para que o servidor participante possa atuar futuramente como Pregoeiro e Presidente de CPL nos certames realizados pela Câmara Municipal de Cáceres.
- 4.2. O local do curso será na cidade de Cuiabá-MT, dista de Cáceres 214 Km.
- 4.3. O preço da inscrição é de R\$ 1.370,00 (hum mil, trezentos e setenta reais) por servidor.
- 4.4. Inclui Caderno contendo: Leis e Decretos; espelhos dos slides do curso, com espaço para anotações ao lado de cada espelho; certificado de participação; 6 (seis) coffee breaks, sendo dois por dia.
- 4.5. O Curso será ministrado pelo ilustre Geldes Ronan Passos, que é:
- 4.5.1. Economista formado pela Universidade Federal do Tocantins e capacitado reiteradamente em cursos de licitações, gestão e fiscalização de contratos, formação de pregoeiros, pregão eletrônico, elaboração de Termo de Referência entre inúmeros outros;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.1.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 5.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- 5.1.4. Encaminhar à CONTRATADA a Nota de Empenho.
- 5.1.5. Atestar a fatura correspondente à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- 5.1.6. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas nesta proposta apresentada;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da Contratada:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 6.1.2. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.1.4. Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 6.1.5. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do evento.

7. TABELA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTV.	UNITÁRIO
1	336727-4	Contratação de empresa especializada em cursos de capacitação de servidores públicos.	Serviço	1	R\$ 1.370,00
Valor Total					R\$ 1.370,00

8. ENQUADRAMENTO

8.1. Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que dispõe:

“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

9. SINGULARIDADE DO OBJETO

9.1. O objeto do presente termo de referência constitui natureza singular, pois se trata de curso de capacitação em área específica, local e data. Possui como instrutor o ilustre **GELDES RONAN PASSOS** que é economista formado pela Universidade Federal do Tocantins e capacitado reiteradamente em cursos de licitações, gestão e fiscalização de contratos, formação de pregoeiros, pregão eletrônico, elaboração de Termo de Referência entre inúmeros outros.

9.2. O tema do curso, é abrangido por outras empresas, porém a instrutora que irá ministrar o curso, tem uma vasta experiência no tema ofertado.

10. CONTRATO

10.1. O contrato será formalizado com a emissão da nota de empenho.

11. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O curso começará no dia 05 de julho de 2017, findando no dia 07 de julho de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2004.0000 23 - 3.3.90.39.48.00

13. PAGAMENTO

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no Setor de Contabilidade e Finanças.
- 13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal de Contrato;
- 13.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 13.4. Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 13.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;
- 13.6. A CONTRATANTE no papel de substituta tributária, reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do termo de Referência.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. A empresa vencedora que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada junto ao Cadastro do Município, pelo prazo de até 02 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e demais cominações legais inclusive advertência.
- 14.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduado de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos de:
- 14.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- 14.4. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 14.5. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 14.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

15. ELABORADO POR

Claudio Arvelino Sonaque

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Aux. Administrativo

Port. 095/2015

16. APROVADO POR

- 16.1. Aprovo o presente Projeto Básico em conformidade com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Domingos Oliveira dos Santos Cáceres-MT, 21 de junho de 2017

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2017

Emissão: 21/06/2017

**De: ULISSES ALVES SOUZA***Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT*

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 23

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : 29.050,00

VINTE E NOVE MIL E CINQUENTA REAIS

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Memorando nº 76/SCP/2017

Cáceres-MT, 21 de junho de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

PARA: EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado

Referente: Processo de Protocolo 147 de 13/06/2017 – Contratação da empresa G.R. Passos ME que fornecerá o Curso Licitações e Contratos com Formação de Pregoeiros

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo que presto meus respeitos, encaminho o Processo de Protocolo 147 de 13/06/2017, que trata da contratação da empresa G.R. PASSOS ME que está ofertando o Curso Licitações e Contratos com Formação de Pregoeiros, para análise e emissão de parecer quanto a sua legalidade.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Processo Administrativo nº 061/2017

Origem:	Henrique Barcelos Moraes – Servidor Membro da Comissão de Licitação
Destinatário:	Câmara Municipal de Cáceres/MT
Órgão:	Poder Legislativo da Comarca de Cáceres/MT
Assunto:	Capacitação de Servidor através de curso de aperfeiçoamento

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO

Em pauta, pedido de realização de curso de capacitação, subscrito pelo servidor Henrique Barcelos Moraes, membro da Comissão de Licitação, o qual requereu ao Presidente da Câmara Municipal, que lhe fosse autorizado a realizar o curso “Licitações e Contratos com Formação de Pregoeiros”, que se realizará nos dias 05, 06 e 07 de julho de 2017, no Hotel Deville Prime, em Cuiabá/MT.

O Presidente da Câmara Municipal, Vereador Domingos Oliveira dos Santos, despachou no sentido de que fosse juntado manifestação da Secretaria Geral, informando quanto a disponibilidade orçamentária, e demais procedimentos (fls. 01).

Foram juntados às fls. 03/06, folder com a descrição da programação, bem como o objetivo do curso, público alvo, conteúdo programático,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

órgão realizador, carga horária, instrutor, vagas, investimento, e demais informações correlatas ao curso.

Às fls. 07, consta certidão da Receita Federal, com os dados da empresa realizadora do evento.

Às fls. 08/12 consta certidão negativa referente a empresa G.R. PASSOS – ME.

Às fls. 13 consta certidão negativa junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), em nome da empresa escolhida neste processo.

Termo de Referência está acostado às fls. 14/18.

Certidão de dotação orçamentária encontra-se às fls. 19, onde consta saldo orçamentário no valor de R\$ 29.050,00 (vinte e nove mil e cinquenta reais), na rubrica 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00.

Eis em resumo o que consta dos autos.

**DA CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PELO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DIRETA**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório: *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de*



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No que tange ao nosso tema, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: *“II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”*.

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) *Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;*



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;*
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização.*

O doutrinador Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14^o Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação: “(...) *Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.* (...)” (REsp nº 942.412/SP, 2^a T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13 ora mencionado: “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II – pareceres, perícias e avaliações em geral; III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.”.

Observe-se que o inciso VI é taxativo caracterizando a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação do servidor público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sapiente, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos: “(...) *A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...)*”.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu: “Art. 25 (...) § 1º *Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptos para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação**. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Por fim, concluímos que: A contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão, e, em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos acima mencionado a Administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparável, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

Há vasta doutrina e jurisprudência defendendo este posicionamento.

Novamente, com desenvoltura, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou: ***"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode***



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) (Grifo e negrito nosso).

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra *Contratação Direta sem licitação*, assim asseverou: “*A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.*” (in *Contratação Direta sem Licitação*, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.).”

A egrégia Corte de Contas da União: “*considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93*” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

A AGU editou a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, que prevê: “*Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento*



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”.

O curso de capacitação que se quer contratar, será realizado pela empresa GR Treinamento e Eventos de Negócio, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Palmas no Tocantins, conforme se vê dos documentos de fls. 03/06.

O curso será ministrado pelo professor **Geldes Ronan Passos**, na cidade de Cuiabá/MT, cuja especificação e qualificação técnica está descrita no Termo de Referência de fls. 16 e documento de fls. 05.

A certidão de fls. 19 informa que há dotação orçamentária para cobrir a despesa, que se quer contratar.

Em relação a vantajosidade, verifica-se que o valor cobrado pela referida empresa, é de R\$ 1.370,00 (um mil trezentos e setenta reais), tendo sido ofertado inscrição gratuita a cada 5 (cinco) inscrições efetuadas para o mesmo CNPJ.

Assim, o valor cobrado será o mesmo, tanto para pessoa física, quanto para pessoa jurídica, isso se aplicando também ao bônus ofertado, relacionado ao número de inscrições feitas por cada CNPJ, não havendo, ao menos a priori, nenhuma diferença em relação a cobrança destes valores.

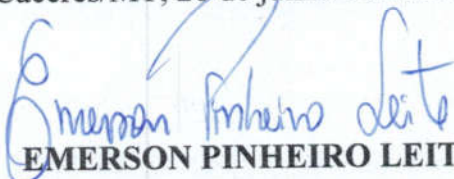
Ante ao exposto a Assessoria Jurídica manifesta-se **favorável pela contratação da empresa descrita no Termo de Referência de fls. 14/18, e pela continuidade do processo licitatório nos seus ulteriores termos.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o parecer que submetemos à elevada apreciação de Vossa
Excelência.

Cáceres/MT, 26 de junho de 2017.


EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 80/SCP/2017

Cáceres-MT, 26 de junho de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

PARA: LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

Referente: Processo de Protocolo 147 de 13/06/2017 – Contratação da empresa G.R. Passos ME que fornecerá o Curso Licitações e Contratos com Formação de Pregoeiros

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo que presto meus respeitos, encaminho o Processo de Protocolo 147 de 13/06/2017, que trata da contratação da empresa G.R. PASSOS ME que está ofertando o Curso Licitações e Contratos com Formação de Pregoeiros, para avaliação e emissão de parecer quanto a conformidade.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer nº 31/2017 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Memorando nº 016/2017 - Protocolo nº 14

Assunto: Inexigibilidade

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em exame os autos de **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O curso será o de “Licitações e Contratos com formação de Pregoeiros” que será realizado na cidade de Cuiabá – MT.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação.

Esta controladoria se pautará em realizar a conformidade verificando se o processo atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Este é o Relatório.

FUNDAMENTACAO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**



Tendo em vista que a contratação sob examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

**SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS
DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		14
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		19
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		02 a 29
5) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		03 a 06
6) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		03 a 06
7) O serviço é de publicidade ou divulgação? (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in “Contratação Direta sem Licitação”, 6ª ed., 3ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2007, Pág. 690 e seguintes;)		X	03 a 06
8) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto?	X		03 a 06
9) Há cessão pelo autor à Administração dos direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado? quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.111, caput e parágrafo único)		X	
10) Há comprovação da realização do serviço técnico, pessoal e diretamente, pelos profissionais listados em relação de integrantes do corpo técnico da contratada apresentada como elemento de justificação da inexigibilidade, quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.13, § 3º)	X		03 a 06
11) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		05 e 28



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



12) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF)		
8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS	X	07 a
8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais		13
8.3) Certificado de Regularidade do FGTS		
8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho		

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se a realização de análise de Conformidade na **Contratação de serviços técnicos de natureza singular por profissionais/empresas de notória especialização** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 25 combinado com o art. 13 da Lei 8.666/93 conforme orientação da Procuradoria Legislativa.

Não se aplica a este processo o quesito elencado no Check – list alhures de números 09.

Por fim, concluo pela conformidade do presente processo.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 26 de junho de 2017.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 82/SALCP/2017

Cáceres-MT, 27 de junho de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: KATIA FARIA DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

Referente: Processo de Protocolo 272/2017 de 22/06/2017 – Contratação de empresa especializada que forneça serviços de manutenção de ar condicionado

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo que o cumprimento, também encaminho o Processo de Protocolo 272/2017 de 22/06/2017, que trata da contratação da empresa ATAME para fornecer o Curso Teoria e Prática na Administração Pública, para tomada das devidas providências quanto a homologação do processo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

De: CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
Aux. Administrativo

Para: KATIA FARIA DA SILVA
Diretora Geral da Câmara Municipal de Cáceres

Assunto: Inclusão em Curso de Capacitação

Prezada senhora Diretora,

Venho à presença de Vossa Senhoria, para solicitar a inclusão deste servidor que subscreve, portando a matrícula 539, juntamente com o Servidor **ISRAEL MENDES DE SOUZA**, portando a matrícula 537, em curso de capacitação em Licitações e Contratos Administrativos com Formação de Pregoeiros ministrado pela GR Treinamentos, no hotel Holliday, na cidade de Cuiabá-MT, devido ao preço que está enxuto, comparado a demais empresas que capacitam servidores em licitações (anexo o email da GR Treinamento).

Tal solicitação visa o aperfeiçoamento dos conhecimentos já adquiridos pela teoria e prática, tendo em vista que, por se tratar de um assunto muito complexo (Licitações Públicas) requer que os servidores envolvidos com tais práticas tenham plena capacidade para executar as atividades correlatas.

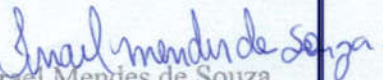
Os resultados alcançado por estes servidores que participarão do curso de capacitação serão imediatamente aplicáveis na execução das atividades de licitações da Câmara Municipal de Cáceres e serem transmitidas para demais servidores interessados no aprendizado.

Certo de sua compreensão e estima,

Agradecemos desde já.


Charles Finney Dalbem Barbosa
Aux. Administrativo
Mat. 539

Cáceres, 27 de junho de 2017.


Israel Mendes de Souza
Aux. Administrativo
Mat. 537

Responder

Encaminhar

Excluir

**Re: Curso Licitação e Formação de Pregoeiro Cuiabá**

Data: 26-06-2017 (14:47:09 -03)

De: GR TREINAMENTO

Para: administrativo.charles@caceres.mt.leg.br

Texto (3 KB)

 Imagens foram bloqueadas nesta parte da mensagem.
Exibir Imagens?

ok, aguardaremos

Em 26 de junho de 2017 14:36, <administrativo.charles@caceres.mt.leg.br> escreveu:

Diante dessa proposta, estarei vendo se é possível junto a minha Diretora.

Contato: (65) 99679-9610

Att.

Citando GR TREINAMENTO <gr1treinamento@gmail.com>:

Prezado Charles,

Boa tarde!

Como você pode observar, nossos preços são demasiadamente enxutos e, por isto, somente quando a instituição inscreve 6 servidores é que tem direito a uma em cortesia, pagando apenas 5.

Desejamos muito contar com participação de vocês e, para tal, propomos, mediante nota de empenho, um prazo mais dilatado para uma das inscrições (até 60 dias), caso isto ajude.

Poderia nos informar um telefone para contato?

Att

Em 26 de junho de 2017 13:33, <administrativo.charles@caceres.mt.leg.br> escreveu:

Olá, boa tarde.

Gostaria de saber se há possibilidade de desconto na inscrição de 3 pessoas para o curso de licitações e contratos com formação de pregoeiros, que será realizado em Cuiabá-MT, nos dias 05, 06 e 07 de julho.

Att



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR Nº 001/2017
REFERENTE AO PROCESSO Nº 061/2017
PROTOCOLO Nº 147/2017, de 13/06/2017

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a seguinte modificação considerando a juntada de documento permitindo aos servidores Charles Finney Dalbem Barbosa e Israel Mendes Souza participarem do curso:

(..)

ONDE SE LÊ:

7. TABELA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTV.	UNITÁRIO
1	336727-4	Contratação de empresa especializada em cursos de capacitação de servidores públicos.	Serviço	1	R\$ 1.370,00
Valor Total					R\$ 1.370,00

LÊ-SE:

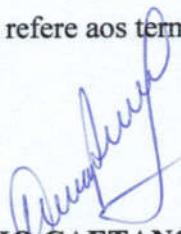
7. TABELA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTV.	UNITÁRIO
1	336727-4	Contratação de empresa especializada em cursos de capacitação de servidores públicos.	Serviço	3	R\$ 1.370,00
Valor Total					R\$ 4.110,00

(...)

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Termo de Referência permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 04 de julho de 2017


ANTÔNIO CAETANO PAVINE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 85/SCP/2017

Cáceres-MT, 04 de julho de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

PARA: EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado

Referente: Processo de Protocolo 147 de 13/06/2017 – Contratação da empresa G.R. Passos ME que fornecerá o Curso Licitações e Contratos com Formação de Pregoeiros

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo que presto meus respeitos, encaminho o Processo de Protocolo 147 de 13/06/2017, que trata da contratação da empresa G.R. PASSOS ME que está ofertando o Curso Licitações e Contratos com Formação de Pregoeiros, para análise e emissão de parecer quanto a sua legalidade considerando a inscrição de mais dois servidores desta Casa de Leis, os nobres Charles Finney Dalbem Barbosa e Israel Mendes de Souza.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 104/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora **INGRID MAYARA ORTEGA DOS SANTOS ABREU**, matrícula 592-1, para atuar como Fiscal do Contrato abaixo indicado, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e estrito atendimento à Súmula nº 005 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização de referido instrumento.

Nº do Contrato:	009/2017
Objeto:	CONSULTORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL E CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO E ENVIO DO SICONFI.
Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT.
Contratada:	FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME/CNPJ 04.858.022/0001-48
Início Vigência:	23/06/2017.
Término:	22/06/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 29 de junho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 107/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor, **NICOLAS MURTINHO RAMOS**, matrícula nº 540-1, **30 (trinta) dias de férias**, relativas ao período de aquisitivo de 11 de novembro de 2015 a 10 de novembro de 2016, a partir do dia 04 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 29 de julho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 106/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora **DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA**, matrícula 544-1, para atuar como Fiscal do Contrato abaixo indicado, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e estrito atendimento à Súmula nº 005 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização de referido instrumento.

Nº do Aditivo:	001/2017
Objeto:	ESTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO UM ADITIVO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO ITEM 01 DO CONTRATO N° 002/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS PRETO E BRANCO.
Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT.
Contratada:	JOÃO PARISI-ME.
Início Vigência:	03/05/2017.
Término:	31/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 072 de 09 de junho de 2017.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 29 de junho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 105/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor **DANIEL VISOVINI DA SILVA**, matrícula 538-1, para atuar como Fiscal do Contrato abaixo indicado, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e estrito atendimento à Súmula nº 005 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização de referido instrumento.

Nº do Contrato:	010/2017
Objeto:	CONSULTORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL E CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO E ENVIO DO SICONFI.
Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT.
Contratada:	FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME/CNPJ 04.858.022/0001-48
Início Vigência:	23/06/2017.
Término:	31/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 29 de junho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 102/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Municipal nº 2.524, de 03/03/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, os servidores abaixo relacionados para, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Municipal nº 2.524, de 03/03/2016, desta Casa de Leis, para comporem a **Comissão Permanente de Pregão da Câmara Municipal de Cáceres**, com investidura dos mesmos pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por mais um, de acordo com o art. 51 §4º, da Lei 8666/1993:

FUNÇÃO	SERVIDOR
--------	----------



PRESIDENTE	ISRAEL MENDES DE SOUZA
EQUIPE DE APOIO	CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
EQUIPE DE APOIO	DARLAN BRUNEL DE CARVALHO
SUPLENTE	JACKSON WILLIAN SANTOS DA SILVA
SUPLENTE	GLEISON DA SILVA SOUZA
FUNÇÃO	SERVIDOR
ADVOGADO TITULAR	NICOLAS MURTINHO RAMOS
ADVOGADO SUPLENTE	EMERSON PINHEIRO LEITE

Art. 2º A função de Pregoeiro da Comissão Permanente de Pregão – CPP, é destinada a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nos pregões a serem realizados pela Câmara Municipal de Cáceres:

Art. 3º Cabe ao Pregoeiro da Comissão Permanente:

- I - Realizar pregões, tanto presenciais quanto eletrônicos;
- II - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;
- III - Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;
- IV - Receber e examinar impugnações ao edital pertinente, solicitando subsídio técnico, caso necessário e decidindo o mérito após a avaliação jurídica, quando for o caso;
- V - Credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;
- VI - O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;
- VII - A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;
- VIII - A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;
- IX - A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito de aceitabilidade do menor preço;
- X - A negociação do preço com vistas à sua redução;
- XI - A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
- XII - Promover análises e diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, facultando-lhe a convocação de técnico especializado para assistência técnica;
- XIII - Promover a solução de questionamentos e providências acerca de seus atos e os relativos ao procedimento;
- XIV - Adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, desde que não haja manifestação de recurso administrativo e obedecido o preço de referência unitário;
- XV - Decidir sobre revogação/cancelamento de itens, durante a sessão de licitação, que configurem dupla interpretação, especificação inadequada ou outro motivo técnico, desde que devidamente inscrito na ata da sessão, cabendo avaliação jurídica, caso entender necessária;
- XVI - Receber e examinar os recursos interpostos contra seus atos e outros, decidindo o mérito após a avaliação jurídica, quando for o caso, e submetê-los à autoridade competente;
- XVII - Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, em caso de ocorrência de infração legal;
- XVIII - Solicitar oficialmente comissão técnica para atuação nos processos se for o caso;
- XIX - Propor, emitindo informação técnica prévia, a revogação ou a anulação do procedimento licitatório, cabendo submeter à área jurídica para a correta formatação dos atos;

XX - Atuar como apoio, quando convocado;

XXI - Informar aos Órgãos de Controle Externo e Interno, Ministério Público ou Poder Judiciário, quando convocado, sobre os procedimentos licitatórios em que atuar;

XXII - Encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, ao Presidente, visando a homologação e a contratação;

XXIII - Realizar outras atribuições listadas nas Leis Federais nº 8.666 /1993 e nº 10.520/2002.

Art. 4º As atribuições da Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Pregão incluem:

- I - Providenciar os meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização de sessão pública;
- II - Acompanhar a instrução processual, devendo providenciar documentos pertinentes, conforme o caso;
- III - Auxiliar na elaboração das minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;
- IV - Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa da licitação;
- V - Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas;
- VI - Lavar a ata da sessão de licitação, bem como os demais procedimentos, inclusive subscrição dos presentes;
- VII - A elaboração da ata de sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
 - a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;
 - b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;
 - c) dos lances e da classificação das ofertas;
 - d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
 - e) da negociação de preço;
 - f) da análise dos documentos de habilitação;
 - g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;
- VIII - Levar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possam alterar os procedimentos licitatórios;
- IX - Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos.

Art. 5º Cabe ao advogado deste Legislativo, assessorar, orientar, emitir os pareceres necessários junto aos processos de licitação, dispensa ou inexistência, bem como responder qualquer outra solicitação da Comissão Permanente de Licitação, inerentes ao departamento ou setor, nos termos do artigo 1º, §5º e artigo 5º, I, da Lei 2.524, de 03/03/2016.

Art. 6º O suplente só terá direito a receber o percentual da função em caso de substituição do titular apenas do período exercido.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 078 de 06 de abril de 2017.

Câmara Municipal de Cáceres - MT, 26 de junho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Processo Administrativo nº 061/2017

Origem:	Setor de Compras
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	Pedido inclusão de servidor em curso de capacitação

Em pauta, análise do pedido de inclusão de servidores para participar do curso de capacitação que ocorrerá na capital, nos dias 05, 06 e 07 de julho de 2017.

Já houve apresentação de parecer jurídico pela regularidade do feito, às fls. 21/29.

Neste caso, foram incluídos para participarem do curso os nobres e diligentes servidores **Israel Mendes de Souza** e **Charles Finney Dalbem Barbosa**, totalizando 03 servidores a realizarem o referido curso.

O Termo de Referência foi reformulado, incluindo os referidos servidores, sendo que o total da despesa ficou orçado em R\$ 4.110,00 (quatro mil cento e dez reais).

O servidor **Charles Finney Dalbem Barbosa** faz parte da equipe de apoio da Comissão de Licitação; o servidor **Israel Mendes de Souza** é pregoeiro e por fim o servidor Henrique é membro da Comissão de Licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

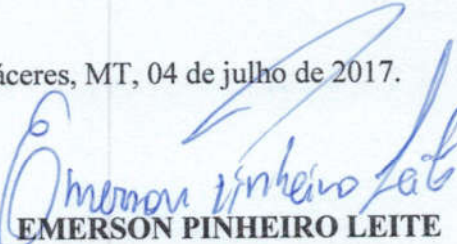
Logo os servidores possuem atribuições pertinentes as matérias que serão ministradas no curso de capacitação.

Por outro viés, verifica-se ainda que há dotação orçamentária para cobrir a nova despesa.

Ante ao exposto e considerando os posicionamentos citados alhures, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao pedido constante do presente processo, prosseguindo-se nos seus ulteriores termos.

É o parecer.

Cáceres, MT, 04 de julho de 2017.


EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O



PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50



NOTA DE EMPENHO

373

NOTA DE EMPENHO Nº	373	FICHA:	23	DATA:	04/07/2017	PEDIDO Nº:	00189/17
LICITAÇÃO:		INEXIGIBILIDADE		0007/17	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME:	G.R. PASSOS ME			12.559.104/0001-10	CÓDIGO:		1677
ENDEREÇO:	QUADRA 507 SUL, ALAMEDA 28, QL 23 LOTE 17			PALMAS			
Fonte de Recurso		DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				VALOR TOTAL	
0 Recursos não destinados à contrapar		REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS.CONFORME PROCESSO 061/2017.				Liquido	
1 Recursos do Exercício Corrente						4.110,00	
00 Recursos Ordinários						Desconto	
110 Geral						0,00	
000 Geral							
OR - Ordinario				SOMA		4.110,00	
CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA					
01		PODER LEGISLATIVO					
01 01 01		CÂMARA MUNICIPAL					
3.3.90.39.48		SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO					
01.031.1001.2004.0000		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA					
DOTAÇÃO		EMPENHADO ATÉ A DATA		VALOR DESTA EMPENHO		SALDO ATUAL	
40.500,00		13.028,00		4.110,00		23.362,00	
VALOR A SER PAGO R\$		4.110,00					
		quatro mil, cento e dez reais *****					
DESCONTOS							
TOTAL DE DESCONTOS							
0,00							
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.							
EMPENHO AUTORIZADO EM		04/07/2017		ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:			

CONTABILIZADO

Ulisses A. Souza

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR

Domíngos Oliveira dos Santos
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº
07/2017, DA CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**

Protocolo nº. 147 de 13 Junho de 2017

Processo Licitatório nº 012/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade nº 07/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a *contratação de empresa especializada para Curso de Capacitação em licitações e contratos e formação de pregoeiros, promovido pela empresa G.R PASSOS ME, 05, 06 e 07 de Julho de 2017 no hotel Deville Prime em Cuiaba-MT.*

Fundamento: Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

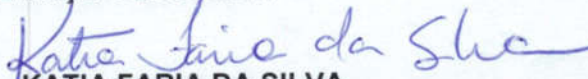
Despesas: 010101 3.3.90.39.00 01.031.1001.2004.0000 23

Contratada:

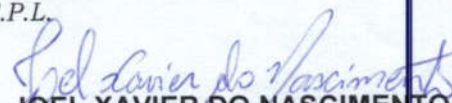
G.R PASSOS ME	R\$ 4.110,00
----------------------	---------------------

Valor: R\$ 4.110,00 (Quatro mil cento e dez reais)

A Comissão Permanente de Licitação **ADJUDICA:**


KATIA FARIA DA SILVA
Presidente da C.P.L.


HENRIQUE BARCELOS MORAES
Membro da C.P.L.


JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) , **o parecer é pela Homologação da presente Inexigibilidade.**


EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB-MT nº 19.744/O

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de Junho de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2017

Protocolo nº. 147 de 13 Junho de 2017

Processo Licitatório nº 012/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade nº 07/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para Curso de Capacitação em licitações e contratos e formação de pregoeiros, promovido pela empresa G.R PASSOS ME, 05, 06 e 07 de Julho de 2017 no hotel Deville Prime em Cuiaba-MT.

Fundamento: Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Despesas:

Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.031.1001.2004.0000 23

Contratada:

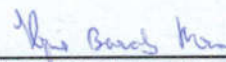
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	G.R PASSOS ME	R\$ 4.110,00

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de Julho de 2017.

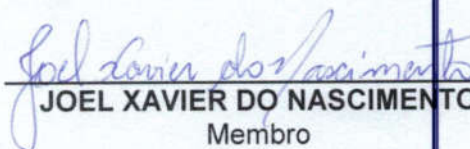
A Comissão Permanente de Licitação:



KATIA FARIA DA SILVA
Presidente



HENRIQUE BARCELOS MORAES
Membro


JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2017

Protocolo nº. 147 de 13 Junho de 2017

Processo Licitatório nº 012/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade nº 07/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a *contratação de empresa especializada para Curso de Capacitação em licitações e contratos e formação de pregoeiros, promovido pela empresa G.R PASSOS ME, 05, 06 e 07 de Julho de 2017 no hotel Deville Prime em Cuiaba-MT.*

Fundamento: Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Despesas:

Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.031.1001.2004.0000 23

Publique-se. Cumpra-se.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	G.R. PASSOS ME	R\$ 4.110,00

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 04 de Julho de 2017.

DOMINGOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de Julho de 2017.

Emerson Pinheiro Leite

Advogado da Câmara Municipal de
Cáceres
OAB-MT nº 19.744/O



CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2017, DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CÁCERES-MT

Protocolo nº. 147 de 13 Junho de 2017

Processo Licitatório nº 012/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Especificação: Inexigibilidade nº 07/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação de empresa especializada para Curso de Capacitação em licitações e contratos e formação de pregoeiros, promovido pela empresa G.R PASSOS ME, 05, 06 e 07 de Julho de 2017 no hotel Deville Prime em Cuiabá-MT.

Fundamento: Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.**Despesas:** 010101 3.3.90.39.00 01.031.1001.2004.0000 23**Contratada:**

G.R PASSOS ME/R\$ 4.110,00

Valor: R\$ 4.110,00 (Quatro mil cento e dez reais)A Comissão Permanente de Licitação **ADJUDICA:**

KATIA FÁRIA DA SILVA Presidente da C.P.L.	
HENRIQUE BARCELOS MORAES Membro da C.P.L.	JOEL XAVIER DO NASCIMENTO Membro da C.P.L.

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela Homologação da presente Inexigibilidade.

EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT nº 19.744/O

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de Junho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ERRATA DE PORTARIA Nº 104/2017

Errata da publicação da Portaria nº 104/2017, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, na data de 30 de Junho de 2017, edição nº 2.761, página 4, com a devida correção ao Objeto do Contrato nº 009/2017:

Onde se lê:

Nº do Contrato:	009/2017
Objeto:	CONSULTORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL E CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO E ENVIO DO SICONFI.
Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT.
Contratada:	FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME/CNPJ 04.858.022/0001-48
Início Vigência:	23/06/2017.
Término:	22/06/2018.

Leia-se:

Nº do Contrato:	009/2017
Objeto:	SERVIÇOS DE CONFECCÃO E TROCA DE CARIMBOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.
Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT.
Contratada:	DIEGO SILVA DE MEDEIROS / CNPJ 16.466.822/0001-00
Início Vigência:	21/06/2017.
Término:	20/06/2018.

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de Julho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 111/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora, **NEIDE DOS SANTOS CARIOCA**, matrícula nº 155-1, **90 (noventa) dias de Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de 2013/2017, a partir do dia 03 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data acima apontada.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de julho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 112/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora, **DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA**, matrícula nº 544-1, **20 (vinte) dias de férias e 1/3 (um terço) de férias convertida em pecúnia**, relativas ao período aquisitivo de 11 de novembro de 2015 a 10 de novembro de 2016, a partir do dia 10 de julho do ano de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de julho de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 113/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tomar sem efeito para a Servidora **MARIA CELIA DA SILVA BORIN**, matrícula nº 0150-1, a Portaria nº 076 de 06 de abril de 2017, que nomeou-a para exercer a função de **Membro da Comissão de Patrimônio**, desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de julho de 2017.



Município de Palmas

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização

104 Norte - Avenida JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28-A, CEP: 77.066-014



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

06/07/2017 20:00

Período de Competência

7/2017

Município de Prestação do Serviço

Cuiabá - MT

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Natureza da Operação

Tributação no município de Palmas

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social

G.R. PASSOS - ME

Inscrição Municipal

234792

Fone/Fax

(63)3225-1417

Simplex Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

CPF/CNPJ

12.559.104/0001-10

E-mail

geldesronanpassos@gmail.com

Endereço

Quadra 507 Sul Alameda 28, 27 Bairro Plano Diretor Sul CEP 77016-136 Palmas - TO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CPF/CNPJ

03.960.333/0001-50

Inscrição Municipal

Fone/Fax

(65)99679-9610

E-mail

administrativo.charles@caceres.mt.leg.br

Endereço

Rua Costa Marques, 891 Bairro Centro CEP 78200-000 Cáceres - MT

Código Tributação Município: 0802-Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

INSCRIÇÃO NO 57º CURSO LICITAÇÕES E CONTRATOS COM FORMAÇÃO DE PREGOEIROS - Cuiabá, 05, 06 e 07 de julho de 2017 - Carga horária: 24h - Prof. Geldes Ronan Passos - Inscritos: CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA, HENRIQUE BARCELOS MORAES e ISRAEL MENDES DE SOUZA.

DADOS BANCÁRIOS DA GR PASSOS:

Banco do Brasil - Ag. 1867-8 - cc 88.828-1



em 10/07/17
p/ Charles Finney
CHARLES FINNEY DALBEM
Matrícula nº 539

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
4.110,00	0,00	0,00	4.110,00	2,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
82,20	0,00	0,00	4.110,00	4.110,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

CONTRIBUINTE ME, EPP OU MEI/SIMPLES NACIONAL.

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

373 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº

1

FICHA: 23

DATA: 10/07/2017

PEDIDO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA

/

DOCUMENTO:

VENCIMENTO: 10/08/2017

NOME: G.R. PASSOS ME

12.559.104/0001-10

CÓDIGO: 1677

ENDEREÇO: QUADRA 507 SUL, ALAMEDA 28, QL 23 LOTE 17

PALMAS

FORNTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS.CONFORME PROCESSO 061/2017.	Liquido 4.110,00 Desconto 0,00
OR	SOMA	4.110,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2004.0000	CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
4.110,00	4.110,00	4.110,00	0,00

VALOR A SER PAGO R\$

4.110,00

quatro mil, cento e dez reais *****

DESCONTOS

NOTA FISCAL : 000000000101

SERIE:

PROTOCOLO : 147

TOTAL DE DESCONTOS

0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 10/07/2017

RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0870 / 006 / 00000056-6
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CAMARA MUNIC DE CACERES
CPF/CNPJ:	03.960.333/0001-50

Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Conta destino:	1867 / 00000088828-1
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	GR TREINAMENTOS
CPF/CNPJ:	12.559.104/0001-10
Valor:	R\$ 4.110,00
Valor da tarifa:	R\$ 8,65
Finalidade:	05 - Pagamento de Fornecedores
Identificação da operação:	G R PASSOS ME
Histórico:	REF CURSOS DE LICITACAO E PREGOEIRO FUNC CHARLE HENRIQUE E ISRAEL

Data / Hora da operação:	19/07/2017 - 13:27:18
---------------------------------	-----------------------

Código da operação:	00138548
Chave de segurança:	8NQWJQSL96K9KP1K

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2017

ORDEN DE PAGAMENTO

Página 1

ORDEN DE PAGAMENTO 00692

DATA: 19/07/2017

VENCTO:10/08/2017

PAGTO: 19/07/2017

Credor...: G.R. PASSOS ME

CNPJ: 12.559.104/0001-10 Cod: 167

Endereço: QUADRA 507 SUL, ALAMEDA 28, QL 2

Cidade...: PALMAS

CEP: 77016-135

Discriminação...:

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS.CONFORME PROC ESSO 061/2017.

Valor 4.110,00

(quatro mil, cento e dez reais)

Despesa Bruta: RR\$ 4.110,00

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
373	/ 1	OR 010101	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00	RR\$ 4.110,00	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 4.110,00

Despesa Líquida:

RR\$ 4.110,00

ORDEN DE PAGAMENTO

PAGUE-SE __/__/__

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
104	1	138548	RR\$ 4.110,00
TOTAL. . .			RR\$ 4.110,00

Despesa paga em 19/07/2017 Com os recursos acima discriminados

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

ELIAS PEREIRA DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante deste(s) Empenho(s)

__/__/__

Ass: _____

Nome: _____

CNPJ/CPF: _____